

RECIBO

Eu, _____, recebi da Comissão Permanente de Licitação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o edital de licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2003** contendo todas as informações necessárias referentes à documentação e à formulação das propostas que deverão ser entregues até o **dia 17/07/2003 às 10:00 horas**.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, ADMITINDO A PARTICIPAÇÃO DE OPERADORAS DE TELEFONIA DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR - SMC E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP NO DISTRITO FEDERAL.

PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
FAX:
CNPJ:
E-MAIL:

(Local e data) _____, ____/____/2003
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

OBS: Os licitantes que retirarem o edital via *Internet* deverão preencher esta folha e encaminhar para o Fax (61) 426-5685.

A não remessa deste Recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2003

Processo nº 48500.005575/02-86

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Portaria nº 30/2003, de acordo com autorização constante do processo nº 48500.005575/02-86, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas complementares pertinentes, fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, visando à contratação dos serviços especificados no Anexo II deste edital, mediante as seguintes condições:

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Data: 17/07/2003
Horário: 17:00 horas
Local: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SAF/ANEEL
SGAN, Quadra 603, Módulo “J”, sala 23, Asa Norte, Brasília/DF.
Telefone: 426-5450
Fax: 426-5685

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Data: 18/07/2003
Horário: 10:00 horas
Local: SGAN, Quadra 603, Módulo “J” – Asa Norte - Brasília/DF

OBS.: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a abertura da licitação ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação diversa feita pela Comissão Permanente de Licitação.

1 – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel, admitindo a participação de operadoras de telefonia de Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP no Distrito Federal, conforme especificações contidas no Anexo II.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram com as exigências estabelecidas neste edital.
- 2.2 A participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus Anexos.
- 2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
 - 2.3.1 Empresas em consórcio, sob falência, concurso de credores ou liquidação;

- 2.3.2 Empresas que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas pela ANEEL ou por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com Administração Pública;
- 2.3.3 Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério de Minas e Energia.
- 2.4 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 Cada proponente deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação de habilitação e proposta de preços, em envelopes opacos, separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

PROPONENTE:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ANEEL

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2003

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, ADMITINDO A PARTICIPAÇÃO DE OPERADORAS DE TELEFONIA DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR – SMC E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP NO DISTRITO FEDERAL.
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ANEEL

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2003

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, ADMITINDO A PARTICIPAÇÃO DE OPERADORAS DE TELEFONIA DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR – SMC E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP NO DISTRITO FEDERAL.
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

- 3.2 Não será admitido o encaminhamento de documentação de habilitação e/ou proposta de preços via fax.
- 3.3 Os licitantes poderão se fazer representar nas sessões da licitação, seja por seus representantes legais qualificados, seja por prepostos devidamente credenciados para execução dos atos que especificar a respectiva procuração ou carta de preposição. A carta de credenciamento, em papel timbrado da empresa e firmada por quem de direito a represente, deverá ser apresentada na sessão de abertura da licitação, ficando arquivada no processo.
- 3.4 Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.
- 3.5 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas através de um único representante.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

- 4.1 No envelope nº 01 deverão estar contidos os seguintes documentos:
- 4.1.1 **Declarações:**

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo do [Anexo I.1](#);
- b) Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do [Anexo I.2](#).

4.1.2 Para **Habilitação Jurídica**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

4.1.3 Para **Qualificação Econômico-financeira**:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a abertura da licitação quando o prazo de sua validade não estiver definido;
- b) Balanço patrimonial do último exercício social, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que permitam aferir a condição financeira da empresa.

4.1.3.1 A comprovação de boa situação financeira do licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$SG = \text{Ativo Total} : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} : \text{Passivo Circulante}$$

4.1.3.2 Os licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.1.4 Para **Regularidade Fiscal**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c) Prova de regularidade de situação perante o INSS e o FGTS;
- d) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede do licitante.

4.1.5 Para **Qualificação Técnica**:

- a) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para prestar Serviço de Telefonia Móvel, compatível com o objeto desta licitação.

- 4.2 As empresas devidamente cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores estarão dispensadas de apresentar os documentos previstos nos subitens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4.
- 4.3 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados na ordem retromencionada.
- 4.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos para o envelope n° 01 implicará a inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 4.5 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou conferidos e autenticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via *Internet*, será facultado aos licitantes apenas a apresentação das respectivas cópias.
- 4.6 Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local de sua sede. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando contemplarem informações que, por força de lei, sejam centralizadas na matriz.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02

- 5.1 A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa por processo eletrônico com clareza, em uma única via, sem rasuras, emendas, entrelinhas, borrões ou acréscimos; em papel timbrado da empresa licitante ou conter carimbo padronizado; ser datada e assinada na última folha, sob carimbo, de forma a permitir a identificação do signatário e rubricada nas demais; conter o nome da empresa, endereço completo com CEP, telefone, fax e e-mail, e ainda, conter o número desta TOMADA DE PREÇOS.
- 5.2 Os preços deverão ser apresentados em Reais (R\$), contemplando todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 5.3 O prazo de validade da proposta, mesmo quando não especificado, será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para o recebimento dos envelopes.
- 5.4 A ANEEL não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses descritas no § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.5 Na hipótese de divergência entre os valores expressos em números e os valores por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, estes últimos.
- 5.6 A oferta deve ser clara e precisa, limitada rigorosamente ao objeto da licitação, sem conter alternativas de preço ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a apresentar mais de um resultado.

6- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 O processamento da TOMADA DE PREÇOS obedecerá às seguintes fases:

6.1.1 Primeira Fase:

- a) Abertura da sessão;
- b) Identificação e credenciamento dos representantes das empresas proponentes;
- c) Coleta de rubrica de todos os concorrentes no local de fechamento de cada envelope contendo a Proposta de Preços;
- d) Abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação;
- e) Rubrica e vistas da documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas participantes;
- f) Recebimento das observações e considerações dos representantes dos proponentes, se houver, sobre a análise dos documentos de habilitação;
- g) Divulgação do resultado da habilitação, anunciando os licitantes habilitados e inabilitados, conforme o caso;
- h) Se todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer uso do disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;
- i) Devolução dos envelopes fechados contendo a Proposta de Preços aos participantes inabilitados que não interpuseram recurso ou, se o tiverem feito, após sua denegação;
- j) Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- k) Rubrica e vistas das propostas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes;
- l) Recebimento e registro em ata, das considerações e observações dos representantes dos licitantes, se houver, sobre a análise das propostas de preços;
- m) Encerramento da reunião;
- n) Proclamação do julgamento da licitação.

6.1.1.1 Nesta fase, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar cada um dos licitantes para prestar os esclarecimentos necessários à compreensão, análise e avaliação dos documentos e das propostas de preços.

6.1.1.2 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação ou proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam os direitos dos demais licitantes.

6.1.1.3 Caso a reunião de licitação, por algum motivo, venha a ser suspensa antes de cumpridas todas as etapas, os participantes, membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados deverão rubricar os envelopes que contiverem os documentos para habilitação e as propostas.

6.1.1.4 Tais envelopes ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e serão exibidos, ainda lacrados, com as rubricas, aos participantes, na reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.1.1.5 Durante o exame da documentação, os licitantes não poderão retirar-se do recinto para reproduzir documentos ou peças das propostas.

6.1.1.6 Os resultados da habilitação e da análise das propostas serão divulgados através de aviso no Diário Oficial da União, Seção 3.

6.1.2 Segunda Fase - elaboração do Relatório de Julgamento, com a indicação do licitante vencedor.

6.1.3 Terceira Fase - homologação do julgamento, pelo Diretor-Geral da ANEEL.

6.1.4 Quarta Fase - assinatura do contrato pelo licitante vencedor.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas com base nas informações e dados constantes na documentação apresentada pelo licitante, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares aos licitantes. As respostas e informações complementares dos licitantes deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão Permanente de Licitação, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

7.2 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiverem todos os dados exigidos no item 5;
- b) Que não atenderem às condições previstas no Anexo II;
- c) Que ofertarem preços irrisórios ou incompatíveis com os valores de mercado;
- d) Que ofertarem vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes.

7.3 Em caso de absoluta igualdade de propostas, a classificação será por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.4 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer uso do disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para prestação de Serviço de Telefonia Móvel no Distrito Federal.

8 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO

8.1 O resultado final da licitação constará de Relatório de Julgamento, no qual a Comissão Permanente de Licitação fará a indicação do licitante vencedor.

8.2 Assinado o Relatório, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar no Diário Oficial da União o resultado do julgamento, abrindo-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

8.3 Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou analisados e decididos os eventualmente formulados, o processo nº 48500.005575/02-86, será submetido à apreciação do Diretor-Geral da ANEEL, para homologação e adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Dos atos administrativos praticados pela ANEEL no certame licitatório, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata se presentes os prepostos dos licitantes, conforme previsto no art. 109, inciso I e § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

- 9.2 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada à Comissão Permanente de Licitação e dirigida ao Superintendente de Administração e Finanças da ANEEL, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador do licitante, e protocolada tempestivamente junto à Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente, das 9:00 às 11:30 e 14:30 às 17:30 horas. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1 A ANEEL convocará regularmente a vencedora da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 É facultado à ANEEL, quando o adjudicado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.
- 10.3 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.
- 10.4 Ocorrendo essa hipótese, a ANEEL declarará cancelada a adjudicação, anulará a nota de empenho e convocará o(s) licitante(s) remanescente(s), segundo a ordem da classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições da vencedora.

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- a) Atestação da nota fiscal/fatura pela SAF/ANEEL em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
 - b) Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados do atesto.
- 11.2 Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura, a ANEEL devolverá a Nota Fiscal/Fatura para reapresentação. A contagem do prazo será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.
- 11.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação serão comunicados, por e-mail e disponibilizados no site da ANEEL a todos os interessados adquirentes do edital.
- 12.2 Se as dúvidas suscitadas implicarem alteração relevante nas condições de participação ou de contratação, o aviso de licitação será republicado e designada nova data para a apresentação de propostas.
- 12.3 A seu critério, a ANEEL, por ato justificado da autoridade competente, poderá:

- a) Revogar, no todo ou em parte, esta licitação, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
 - b) Alterar as condições de participação, ou da contratação, promovendo a republicação do aviso de licitação e reabrindo novo prazo para a apresentação das propostas;
 - c) Cancelar a adjudicação e desclassificar a proposta vencedora, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má-fé do licitante, ou comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.
- 12.4 A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da ANEEL, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições da licitação e dos termos deste Edital.
- 12.5 Após a publicação do resultado de habilitação e decorrido o prazo recursal, o licitante inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada do envelope referente à fase seguinte que se encontrará em poder da Comissão Permanente de Licitação.
- 12.6 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, até 03 (três) dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, no horário de 09:00 horas às 11:30 horas e de 14:30 horas às 17:30 horas, no SGAN 603, Módulo J, sala 23 – CEP: 70830-030 Asa Norte, Brasília - DF.

13 - DOS ANEXOS

- 13.1 Integram este Edital os seguintes Anexos:
- 13.1.1 ANEXO I - Modelos de Declarações;
 - 13.1.2 ANEXO II - Descrição do Objeto;
 - 13.1.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;
 - 13.1.4 ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Brasília, 26 de junho de 2003.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Superintendente de Administração e Finanças

ANEXO I.1 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2003

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

O proponente, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS nº 06/2003, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Brasília, de de 2003.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

ANEXO I.2 - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2003

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2003

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito(a) no CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local/Data)

.....
(Representante Legal)

ANEXO II DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2003

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço De Telefonia Móvel, admitindo a participação de operadoras de telefonia de Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP no Distrito Federal.

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- PERFIL DE TRÁFEGO

SERVIÇO	MINUTOS
VC1 CP	3.273
VC1 M/F	63.257
VC1 M/M	51.224
Adicional de Chamadas Nacionais	1.656

Onde:

- VC1 CP: Chamadas originais para o serviço de caixa postal.
- VC1 M/F (Móvel/Fixo): Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
- VC1 M/M (Móvel/Móvel): Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.
- Adicional por Chamada: Valor adicional cobrado para receber chamada fora da área de concessão da operadora.

2.2- PERCENTUAL DE DESCONTO

2.2.1 O licitante, levando em consideração o perfil de tráfego informado, poderá oferecer percentual de desconto sobre a tarifa homologada pela ANATEL para cada tipo de serviço, obtendo-se assim a tarifa com desconto de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa com desconto} = \frac{\text{Quant. de minutos} \times \text{Preço das Tarifas} + \text{Impostos e Taxas}}{(1 + \text{percentual de desconto})}$$

2.2.1.1 Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero;

2.2.1.2 A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor igual a zero.

- 2.2.2 O valor assim apurado será multiplicado pelas respectivas quantidades de minutos anuais para cada serviço, conforme estimativa do modelo de carta-proposta, obtendo-se, desta forma, os valores que prevalecerão para fins de julgamento das propostas.
- 2.2.3 Aos valores obtidos para fins de julgamento, conforme item 2.2.2, serão somados os valores correspondentes à assinatura básica mensal de cada linha, multiplicados pelo número estimado de aparelho (linhas).
- 2.2.4 O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da empresa vencedora, não lhe cabendo, neste caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

2.3- CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.3.1 Início da prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato.
- 2.3.2 Prestar o serviço desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia em 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
- 2.3.3 Atualmente a ANEEL tem disponível 136 (cento e trinta e seis) linhas celulares e 127 (cento e vinte e sete) aparelhos, sendo 98 (noventa e oito) em regime de comodato e 29 (vinte e nove) de sua propriedade, todos com tecnologia TDMA (Time Division Multiple Access).

2.4- CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.4.1 Nos preços apresentados na coluna “preço/minuto c/ desconto mais impostos” do modelo de carta proposta do Anexo III deste edital (Modelo de Proposta de Preços), já deverão estar computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objetivo desta contratação.
- 2.4.2 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovados e divulgados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 2.4.3 A ANEEL poderá solicitar à empresa vencedora, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre seu Plano Básico de Serviços, quando o utilizado mostrar-se desvantajoso para a ANEEL.
- 2.4.4 Fornecer a locação de acessos móveis celulares com países que possuem acordo de “roaming-internacional”, devendo ainda repassar à ANEEL uma listagem com todos os esses países que celebraram o acordo, seja direta ou indiretamente, com cobrança em moeda nacional (Real), em faturas de terminais abonadores informados pela ANEEL.
- 2.4.5 A empresa vencedora não deverá cobrar os valores inerentes à taxa de habilitação dos aparelhos, quando do início da prestação dos serviços, bem como quaisquer outras taxas correlatas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço a ser prestado.
- 2.4.6 A empresa vencedora deverá disponibilizar para a ANEEL uma quantidade de até 136 (cento e trinta e seis) aparelhos celulares para o Serviço de Telefonia Móvel, devidamente habilitados.
- 2.4.7 A empresa vencedora deve oferecer, no mínimo, 02 (dois) modelos para escolha da ANEEL, que atendam, pelo menos, às seguintes características:
 - 2.4.7.1 Comprimento máximo: 11,5 cm;
 - 2.4.7.2 Largura máxima: 4,9 cm;
 - 2.4.7.3 Espessura máxima: 2,6 cm;
 - 2.4.7.4 Peso máximo: 115g (com bateria).

- 2.4.8 A empresa vencedora deverá reparar ou substituir qualquer aparelho que apresentar defeito, exceto quando o defeito for ocasionado por mau uso de equipamento, desde que devidamente comprovado pelas partes.
- 2.4.8.1 Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro com o mesmo número do utilizado, de forma a não haver interrupção do serviço.
- 2.4.8.2 O reparo ou substituição de qualquer aparelho que apresentar defeito não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas, a contar do momento da reclamação feita pela ANEEL.
- 2.4.9 Havendo aprimoramento tecnológico do Serviço Móvel Celular de forma que os aparelhos disponibilizados para a ANEEL não ofereçam compatibilidade necessária para tal aprimoramento, a empresa vencedora da licitação deverá substituir os aparelhos disponibilizados por outros que atendam a incorporação dos aperfeiçoamentos, sem quaisquer ônus adicionais para a ANEEL.

ANEXO III DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2003**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

REF.: Edital de Tomada de Preços nº 06/2003

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, vimos apresentar a nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido Edital, com as quais concordamos plenamente.

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

A validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas.

O valor global de nossa proposta para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel, admitindo a participação de operadoras de telefonia de Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP no Distrito Federal, nos termos contidos no Anexo II do Edital, é de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir:

Valores expressos em Reais

SERVIÇO	QUANT. ANUAL DE MINUTOS (ESTIMADA)	VALOR DA TARIFA POR MINUTO	DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TARIFA	PREÇO/MINUTO C/DESCONTO $\{(a) \times (b)\} / \{(1 + (c))\}$	TAXAS E IMPOSTOS	PREÇO/MINUTO C/DESCONTO MAIS IMPOSTOS (d) + (e)	VALOR PROPOSTO (a) x (f)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
VC1 CP	3.273						
VC1 M/F	63.257						
VC1 M/M	51.224						
Adicional de chamadas nacionais	1.656						
Valor proposto para o serviço (1)							
Valor da assinatura básica mensal multiplicado por 12 meses para até 136 aparelhos (estimada) (2)							
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (3) = (1) + (2)							

(*) Os preços por minuto das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS (documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação).

Local e Data

Identificação e assinatura do representante legal

ANEXO IV DA TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2003

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A EMPRESA _____.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral **JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**, portador da Carteira de Identidade n.º 578.805 - SSP/DF e inscrito no CPF n.º 057.276.691/20, de acordo com a delegação de competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 10 da Estrutura Regimental da ANEEL e de outro lado, a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF n.º _____, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente prestação de Serviço de Telefonia Móvel, admitindo a participação de operadoras de telefonia de Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP no Distrito Federal, conforme especificações contidas no Anexo II da Tomada de Preços nº 06/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo nº 48500.005575/02-86:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 06/2003 e seus anexos;
- b) Propostas e documentos firmados pelo licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços contratados;
- 4.2 Executar os serviços em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF/ANEEL, quanto aos procedimentos a serem adotados na execução do serviço;
- 4.3 Empregar, na execução dos serviços, mão-de-obra e pessoal de direção habilitados, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e sem assumir ônus por indenização de qualquer espécie perante a CONTRATADA, exigir a imediata substituição de qualquer de seus empregados, caso julgue inconveniente sua presença por quaisquer razões;
- 4.4 Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às solicitações. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 4.6 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 4.7 Apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE soluções que a mantenham atualizada em termos de segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 4.8 Fornecer a locação de acessos móveis celulares com países que possuem acordo de "roaming-internacional", devendo ainda repassar à CONTRATANTE uma listagem com todos os esses países que celebraram o acordo, seja direta ou indiretamente, com cobrança em moeda nacional (Real), em faturas de terminais abonadores informados pela CONTRATANTE;
- 4.9 Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;
- 4.10 Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante-visitante, receber prestação do Serviço de Telefonia Móvel em redes de outros prestadores de serviço em todo o território Nacional (todas as capitais e principais cidades do interior de cada estado);
- 4.11 Manter pessoal qualificado para averiguar problemas de falha de sinal em ambientes que sejam de extrema necessidade da CONTRATANTE, para possíveis soluções. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATANTE;

- 4.12 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 4.13 Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens oferecidos ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste edital;
- 4.14 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e/ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- 4.15 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 4.16 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 4.17 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação da CONTRATANTE;
- 4.18 Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel celular;
- 4.19 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 4.21 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- 4.22 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.23 Manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- 4.24 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pela CONTRATANTE;
- 4.25 Apresentar Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto desta licitação ao gestor do contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;
- 4.26 Encaminhar por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;
- 4.27 Manter serviço de antifraude, por 24 (vinte e quatro) horas, com detecção de clonagem e adotar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de acesso direto;
- 4.28 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente edital. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- 4.29 Prestar o serviço desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia em 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste contrato;

- 4.30 Disponibilizar para a ANEEL uma quantidade de até 136 (cento e trinta e seis) aparelhos celulares para o Serviço de Telefonia Móvel, devidamente habilitados;
- 4.31 Substituir os aparelhos disponibilizados por outros que atendam à incorporação de aperfeiçoamentos, no caso de haver aprimoramento tecnológico do Serviço de Telefonia Móvel de forma que os aparelhos disponibilizados para a CONTRATANTE não ofereçam compatibilidade necessária para tal aprimoramento, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 4.32 Oferecer, no mínimo, 02 (dois) modelos para escolha da CONTRATANTE, que atendam, pelo menos, às seguintes características:
 - 4.32.1 Comprimento máximo: 11,5 cm;
 - 4.32.2 Largura máxima: 4,9 cm;
 - 4.32.3 Espessura máxima: 2,6 cm;
 - 4.32.4 Peso máximo: 115g (com bateria).
- 4.33 Reparar ou substituir qualquer aparelho que apresentar defeito, exceto quando o defeito for ocasionado por mau uso de equipamento, desde que devidamente comprovado pelas partes.
 - 4.33.1 Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro com o mesmo número do utilizado, de forma a não haver interrupção do serviço;
 - 4.33.2 O reparo ou substituição de qualquer aparelho que apresentar defeito não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas, a contar do momento da reclamação feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- 5.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento;
- 5.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- 5.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.5 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências, quando necessário à execução de serviços referentes ao objeto;
- 5.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto desta licitação;
- 5.7 Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados;
- 5.8 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 5.9 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- 5.10 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 5.11 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção dos serviços prestados;

- 5.12 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 5.13 Solicitar à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, o aumento do desconto ofertado sobre a sua Planilha de Formação de Preços, quando o ofertado na licitação mostrar-se desvantajoso para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF ou por agente indicado pela CONTRATANTE, a qual poderá, junto ao encarregado da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas ser sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal a ser faturado correspondente à quantidade de minutos de Serviço de Telefonia Móvel utilizados por tipo de serviço e assinatura básica mensal, observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento, conforme tabela a seguir:

SERVIÇO	PREÇO/MINUTO C/ DESCONTO	TAXAS E IMPOSTOS	PREÇO/MINUTO C/DESCONTO MAIS IMPOSTOS
VC1 CP			
VC1 M/F			
VC1 M/M			
Adicional de chamadas			
Assinatura básica mensal			

Para os devidos fins legais, o valor anual estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:

- Atestação da nota fiscal/fatura pela SAF/ANEEL em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
- Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados do atesto.

8.2 Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura, a ANEEL devolverá a Nota Fiscal/Fatura para reapresentação. A contagem do prazo será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Em atendimento ao artigo 56, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA, deverá recolher, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, um garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato. A garantia somente será liberada após o término da vigência contratual, desde que não haja pendências da CONTRATADA e poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

Subcláusula Primeira – Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta corrente indicada pela CONTRATANTE. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Superintendência de Administração e Finanças da CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda – No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data em que for utilizada.

Subcláusula Terceira – Quando a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: n.º _____, de _____ / _____ /2003

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:

- a) Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
- b) O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.

No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.

As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de contrato, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, de de 2003.

CONTRATANTE:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

RUBRICA:

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF: